



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2021**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Guaçuí e dá outras providências.

Os princípios da transparência e do acesso à informação têm se tornado, paulatinamente, cada vez mais essenciais à administração pública no contexto da democracia e do Estado Democrático de Direito. Não há como combatermos a desinformação sem levarmos a verdadeira informação para o campo de batalha. E é por isso que entendemos que a divulgação de informações sobre obras paralisadas no site oficial da Prefeitura será uma fonte na qual a população poderá se informar, em vez de ficar suscetível às mais variadas especulações.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo. Importante observar também, que devido o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental. Verifica-se, então, a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º da Constituição Federal inciso:

“XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever, o princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei Complementar, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente,

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES

-Autor-

NELSON CESAR IBANEZ
FERNANDES:12527174744

Assinado digitalmente por
NELSON CÉSAR IBANEZ
FERNANDES:12527174744
Data: 2021.05.20 15:06:50 -
0300

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Guaçuí, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo o valor, número do contrato, número da licitação, os motivos da paralisação, o período de interrupção da obra e nova data prevista para o término.

Parágrafo Único Considera obra pública paralisada, para efeitos desta lei, as obras de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e aos serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta, com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Guaçuí, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de maio de 2021.

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES

Vereador

NELSON CESAR IBANEZ
FERNANDES:12527174744

Assinado digitalmente por
NELSON CÉSAR IBANEZ
FERNANDES:12527174744
Data: 2021.05.20 15:08:10 -0300

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.